



## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Assunto:** RESPOSTA AO PEDIDO AO IMPUGNAÇÃO DO PE Nº 029/2021 – SRP - CBMPA.

**Empresa solicitante:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE-OBRA E MATERIAIS.

**Abertura da Sessão:** 23 de dezembro de 2021, 09h30min.

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE DO ATO**

**2.1.** Prescreve os subitens 24.1, 24.2 e 24.4 do Edital Pregão Eletrônico nº 29/2021:

24.1. Até **03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.2.** Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 23/12/2021, às 09h30, tem-se por **tempestivo o pedido de impugnação** apresentado pela Empresa supracitada, haja vista o envio via e-mail com data de **15/12/2021 às 16h59min**, merecendo assim o mérito da análise.





### **3. DA IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE**

#### **2.1 DA ILEGAL DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DOS LICITANTES ENQUADRADOS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Diante do exposto, há de se frisar que os termos mencionados no edital trata-se de Microempreendedor Individual – MEI (faturamento anual de até R\$81.000,00) e não às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, o que de forma prática, sequer MEIs teriam condições de participar de tal certame, pois não atenderiam os requisitos obrigatórios de habilitação e qualificação prescritos no edital.

#### **2.2. DA INDEVIDA INTERVENÇÃO NA RELAÇÃO COMERCIAL E LIMITAÇÃO DAS TAXAS COBRADAS DA REDE CREDENCIADA**

Esclareço que em leitura ao recente acórdão nº 1176/2021 do TCU e demais estudos, sendo àquele que trata de caso análogo a este em discussão, inclusive nos mesmos termos quanto a limitação de taxa de credenciamento (secundária), ficou expresso que tal exigência não é adequada por interferir na formação de preços indo de encontro às normativas vigentes, com isso o mesmo será revisado, nos termos previstos na conclusão deste documento.

#### **2.3 DA INDEVIDA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PREPOSTO LOCAL**

Diante do exposto, em leitura ao recente acórdão nº 1176/2021 do TCU e demais estudos apesar de ser considerada discricionária tal exigência, a depender da necessidade do órgão licitante, percebeu-se a necessidade de melhor estudo e embasamento técnico e, que conste nos autos motivação fundamentada para que seja mantido tal requisito, a fim de que seja razoável quanto as dificuldades e ônus que poderão estar sendo impostas por tal exigência às empresas interessadas frente a necessidade da administração, com isso o mesmo será revisado, nos termos previstos na conclusão deste documento.

### **4. DA CONCLUSÃO**

**4.1.** À vista de tais considerações, nos termos dos subitens 24.1 a 24.4 do Edital, art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, e art. 24 do Decreto Estadual nº 534/2020, estudados os itens ponderados pela requerente e, neste caso, tendo sido verificado exigências



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

contidas no edital e seus anexos que extrapolam os limites normativos e, a fim de dar maior segurança jurídica ao processo, resolve:

- 4.2.** Encaminhar resposta via e-mail ao licitante, com registro em campo próprio no sistema Comprasnet;
- 4.3.** Suspender a fase externa do referido processo licitatório e remeter os autos ao setor demandante e demais setores pertinentes para estudo mais aprofundado e ajustes e, posterior retificação de edital e publicação de aviso;
- 4.4.** Divulgar a suspensão do processo licitatório na Imprensa Oficial do Estado (IOE) com nova data de abertura a ser publicada;
- 4.5.** É a decisão.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 2021.

**Renata de Aviz Batista – CAP QOBM**

Pregoeira substitua do PE nº 29/2021

